



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 203

Define o valor da remuneração do Vereador para o mês de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução n. 437, de 13 de agosto de 1996, e com base no Ofício n. 026/97-FPD, de 7 de maio de 1997, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que informa ser seis mil reais a remuneração do Deputado Estadual, edita a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. A remuneração do Vereador, no mês de fevereiro de 1998, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 40% da remuneração mensal do Vereador.

§ 2º. A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

Art. 2º. A fração de 2/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor de cada uma das oito sessões ordinárias, realizadas em fevereiro de 1998, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 3o. A fração de 1/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, retroativa a fevereiro de 1998, o valor da remuneração dos Vereadores será automaticamente reajustado nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao Vereador o direito ao pagamento da diferença.

Art. 5o. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, em fevereiro de 1998, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

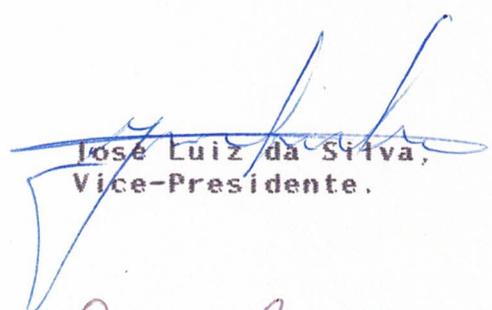
Art. 6o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1998.

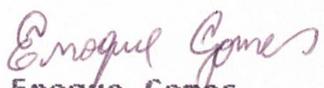
Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 25 de fevereiro 1998.


Milton Severo,
Presidente.


Paulo Silva,
Primeiro Secretário.


José Luiz da Silva,
Vice-Presidente.


Enoque Gomes,
Segundo Secretário.